Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1981, DE 2 DE JANEIRO 2008

Torna obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

Data de Criação
02/01/2008

Data de Publicação
11/01/2008

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9719, de 11/01/2008

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Assistência Social E Direitos Humanos

Autoria

- Deputado Idalina Onofre

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 1.981, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

Torna obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de sessenta dias.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre